



LEI N° 1.259 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.989

## CERTIDÃO

e deu fé que a presente lei está  
registrada no Livro próprio nº 20,  
p. 18

"Dá nova redação ao Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.148/89 "

09.11.1989

Pecanha

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUILAR, faz saber que de acordo com o artigo 31 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de Setembro de 1.976 ( Atual Lei Orgânica dos Municípios ) SANCIONA, acatando o parecer da Procuradoria jurídica e, por decurso de prazo, a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.148, de 07 de Janeiro de 1.989, passa a vigorar com efeito à partir do dia 1º ( primeiro ) do corrente mês, com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 626,75 % ( seiscentos e vinte e seis e setenta e cinco centésimos por cento ) do presente Orçamento Programa de Despesas, nos termos do Art. 07º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§ Único - Fica também, buscando ajustamento da Economia do Legislativo, autorizado a suplementar, de imediato, o Orçamento Específico da Câmara Municipal em até 306,75 ( trezentos e seis e setenta e cinco centésimos ) do Orçamento Geral do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor à partir de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 1º de Setembro desse ano.

Dele!



BARRA DO GARCAS

E.M.G.

ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO PÓVO

CONT.

FL. 02

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de outubro de 1.989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL